



# **PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS PE-012-2025-SESA**

## PROPOSTA REGISTRADA

### Dados do Processo

Município: Crateús / CE

Número do processo: 00009.20250127/0001-46

Número do certame: PE012-2025-SESA

Unidade gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da abertura: 18/03/2025 às 09:00

### Dados do Fornecedor

Razão social: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/MF: 16.902.612/0001-00

Endereço: RUA E (LOT DOS EXPEDICIONARIOS II), 58, DENDE, Fortaleza / CE - CEP: 60.714-705

Telefone: (85) 3099-4959 / \*\*\*\*

E-mail: licitacao@distrimedica.com.br

### Dados das Declarações

#### DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

SIM

Declaro sob as penas da lei, que anexei todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### Declaração de conhecimento de informações

SIM

Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

#### DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

SIM

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SIM

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**SIM**

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

**SIM**

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**SIM**

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**NÃO**

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**SIM**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

**SIM**

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**SIM**

Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

NÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Dados da Proposta de Preços**

**I - Protetor solar**

Especificação: PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVA,UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50, FORMA FARMACÊUTICA: CREME, FRASCO 200ML.

Quantidade: 4000,0

Unidade: Unidade

Valor ofertado: R\$ 62,47

Valor total: R\$ 249.880,00

Fabricante/Marca: NUTRIEX

Modelo: PROTETOR SOLAR

Valor de referência: R\$ 62,47

Total geral da proposta: R\$ 249.880,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)

**Validade da Proposta**

Proposta válida por: 60 dias

**Dados de Registro da Proposta**

Data de finalização do registro da proposta: 17 de Março de 2025 às 13:19

JOSE MARIA COSTA Assinado de forma digital por JOSE  
MARIA COSTA FILHO:65063023304

FILHO:65063023304 Dados: 2025.03.17 13:34:24 -03'00'

**Dados do Usuário:**

Usuário logado como: Jose Airton da Silveira  
Junior

E-mail: [distrimedica@distrimedica.com.br](mailto:distrimedica@distrimedica.com.br)

CPF/MF: 655.852.673-53



RAMO  
0775

DESCRIÇÃO RAMO  
Garantia Segurado - Setor  
Público

PRODUTO  
Licitante

NÚMERO DA MINUTA  
21882830000202511199

FILIAL  
São Paulo

APÓLICE DE SEGURO SUSEP  
Nº  
027982025000107750001107

APÓLICE DE SEGURO AKAD  
Nº  
027982025010775001107

DATA DE EMISSÃO  
17/03/2025

HORA DA EMISSÃO  
10:13:22

INÍCIO DE VIGÊNCIA ÀS 24  
HORAS DE  
18/03/2025

TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24  
HORAS DE  
18/06/2025

DADOS DO  
TOMADOR

DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS  
LTDA

CPF/CNPJ  
16.902.612/0001-00

ENDEREÇO DE COBRANÇA  
R E (LOT DOS EXPEDICIONARIOS II), 58 -

CEP  
60.714-705

BAIRRO  
DENDE

CIDADE  
FORTALEZA

ESTADO  
CE

DADOS DO  
SEGURADO

MUNICIPIO DE CRATEUS

CPF/CNPJ  
07.982.036/0001-67

ENDEREÇO DE COBRANÇA  
R CEL ZEZE, 1141 -



CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
63700-001	CENTRO	CRATEUS	CE

**Importância Segurada**

R\$ 2.498,80 (Dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

**Objeto segurado**

A presente Apólice garante os prejuízos decorrentes da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o contrato vinculado ao Edital PE OI2-2025 - SESA, datado de 27/02/2025, publicado pelo Segurado, visando AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR FPS 50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ACS E ACE LIGADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE nas condições propostas no referido Edital, dentro do prazo nele estabelecido.

<b>CORRETORA PRINCIPAL</b>	<b>CÓDIGO SUSEP</b>
Neto Corretora De Seguros Oficial Ltda	222132570

SEGURADORA	CNPJ	CÓD. SEGURADORA	PARTICIPAÇÃO
Akad Seguros S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100%

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**

Prêmio Líquido	R\$ 190,40
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,40

**MÉTODO DE PAGAMENTO**

Boleto

PARCELAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PARCELA
1	16-04-2025	R\$ 190,40



É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Central de Atendimento Akad Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento Akad Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Akad Seguros: 0800 940 0312

E-mail da Ouvidoria: [ouvidoria@akadseguros.com.br](mailto:ouvidoria@akadseguros.com.br)

CEP 04602-970 São Paulo, SP.

Deficientes Auditivos Akad Seguros: 0800-778 2800

Central de Sinistros Akad Seguros: 0800 777 2746

A AKAD SEGUROS, CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso email [atendimento@akadseguros.com.br](mailto:atendimento@akadseguros.com.br)

A Akad Seguros trata o tema sobre privacidade e proteção dos dados pessoais com extrema seriedade e cautela. Para saber quais dados são tratados, para quais finalidades e de que forma fazemos os tratamentos, solicitamos que leia atentamente a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados disponibilizada em nosso site eletrônico através do link: <https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/> Caso haja dúvidas sobre os termos ou dispositivos da nossa Política, favor entrar em contato com a Akad Seguros através dos seguintes canais de comunicação:

[privacidade@akadseguros.com.br](mailto:privacidade@akadseguros.com.br)

Central de Atendimento – 0800 942 2746 e 4000 1246

Reclamações: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

**DANILO GAMBOA**  
Akad Seguros

**RAFAEL FRAGNAN**  
Akad Seguros

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.638598/2022-33



Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), através do número 027982025000107750001107

Atendimento Público SUSEP: 0800 021 8484.

As condições contratuais estão disponíveis para consulta em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) de acordo com o nº de Processo SUSEP descrito nesta proposta. O proponente declara que ao aceitar a proposta apresentada está ciente das referidas condições contratuais;

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**Licitante**

**1. Objeto**

- 1.1. Este contrato de SEGURO garante a INDENIZAÇÃO, até o VALOR DA GARANTIA, pelos prejuízos decorrentes da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o OBJETO PRINCIPAL nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

**2. Definições**

- 2.1. Para efeito desta MODALIDADE, aplicam-se, também, as definições constantes da LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- I. CONTRATO PRINCIPAL: contrato a ser celebrado entre SEGURADO e TOMADOR caso este se sagre vencedor do processo de licitação.
  - II. SEGURADO: ente público que figura como contratante no processo de licitação.
  - III. TOMADOR: licitante que assumirá a posição de contratado caso se sagre vencedor do processo de licitação.

**3. Vigência**

- 3.1. A vigência da APÓLICE coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do OBJETO PRINCIPAL.

**4. Reclamação e Caracterização do Sinistro**

- 4.1. RECLAMAÇÃO: o SEGURADO comunicará a SEGURADORA da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o OBJETO PRINCIPAL nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.
- 4.1.1. Para a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.3.1. das CONDIÇÕES GERAIS:
- a) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
  - b) Cópia do termo de adjudicação;
  - c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 4.2. CARACTERIZAÇÃO: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1 destas CONDIÇÕES ESPECIAIS, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o SINISTRO

ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO.



## 5. Riscos Excluídos

5.1. Esta APÓLICE não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- I - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
- II - INDENIZAÇÕES a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- III - Riscos referentes a outros ramos de SEGURO, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras MODALIDADES de SEGURO GARANTIA;
- IV - Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de SEGURO;
- V - Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- VI - Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- VII - Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- VIII - Atraso do TOMADOR na apresentação desta ao SEGURADO, ausência de renovação tempestiva da APÓLICE ou quaisquer outros descumprimentos do TOMADOR ocorridos antes da APÓLICE ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de SEGURO somente se perfectibiliza com a apresentação da APÓLICE e sua aceitação pelo SEGURADO;
- IX - Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros alvarás e/ou outorgas;
- X - Inadimplência do TOMADOR ocorrida fora do prazo de vigência da APÓLICE;
- XI - Acionamento da APÓLICE em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do SINISTRO previstos neste instrumento.

## 6. Riscos Cobertos

6.1. Para fins de pagamento da INDENIZAÇÃO, consideram-se riscos cobertos por esta APÓLICE:

6.1.1. Recusa injustificada do TOMADOR adjudicatário em assinar o Contrato Principal dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação.



6.1.2. Não apresentação injustificada pelo TOMADOR dos documentos exigidos para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação, desde que já tenha ocorrido a fase de julgamento e a proposta do TOMADOR tenha sido declarada a vencedora.

6.2. Para ausência de dúvidas, a presente APÓLICE não garante todas as obrigações e hipóteses previstas no edital de licitação, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta APÓLICE e do edital em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta APÓLICE/ENDOSSO.

## 7. Indenização

7.1. Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de SINISTRO coberto pelo SEGURO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO por meio de pagamento do valor do Limite Máximo de Garantia previsto na APÓLICE.

7.2. A INDENIZAÇÃO deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o SEGURADO colaborar com a assinatura do termo de quitação.

7.2.1. O não pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

7.2.2. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de SINISTRO e/ou da realização da INDENIZAÇÃO sob a APÓLICE por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de INDENIZAÇÃO em caso de INDENIZAÇÃO.

## 8. Ratificação

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das CONDIÇÕES GERAIS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO ESPECIAL.



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**Garantia do Setor Público - Ramo 0775**

(Circular nº 662/2022)

1. Objeto



- 1.1. Este contrato destina-se a garantir o OBJETO PRINCIPAL contra o risco inadimplemento, pelo TOMADOR, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 1.1.1. Caso o TOMADOR não cumpra a OBRIGAÇÃO GARANTIDA, conforme estabelecido no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, respeitadas as condições e limites estabelecidos nesta APÓLICE, a SEGURADORA obriga-se ao pagamento da INDENIZAÇÃO.
- 1.1.2. Esta APÓLICE é um contrato vinculado ao OBJETO PRINCIPAL, devendo respeitar as suas características, dispositivos e LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Tal vínculo será indicado no FRONTISPÍCIO da APÓLICE.
- 1.1.3. Esta APÓLICE garantirá as obrigações do OBJETO PRINCIPAL para as quais o SEGURADO demandar cobertura.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este SEGURO os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e INDENIZAÇÕES, oriundos do inadimplemento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, previstos em LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, para cada caso.

## 2. Definições

- 2.1. Aplicam-se a este SEGURO, as seguintes definições:
  - I. APÓLICE: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de SEGURO GARANTIA.
  - II. BENEFICIÁRIOS: terceiros que tiveram prejuízos gerados em decorrência de eventual inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, e que foram incluídos expressamente na APÓLICE. Tal inclusão, assim como sua definição e relação com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverão estar claramente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
  - III. CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as MODALIDADES e/ou coberturas de um plano de SEGURO, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
  - IV. CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada MODALIDADE e/ou cobertura de um plano de SEGURO, que alteram as disposições estabelecidas nas CONDIÇÕES GERAIS.
  - V. CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as CONDIÇÕES GERAIS e/ou CONDIÇÕES ESPECIAIS, de acordo com cada SEGURADO.
  - VI. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes.



- VII. **FRONTISPÍCIO:** é a primeira parte da APÓLICE onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o final de vigência, o VALOR DA GARANTIA, os dados do TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA, o valor e forma de pagamento do PRÊMIO, e o número em que a APÓLICE foi protocolada na SUSEP.
- VIII. **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo SEGURO.
- IX. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** Trata-se da legislação relacionada ao OBJETO PRINCIPAL, vigente no momento da emissão desta APÓLICE e seus ENDOSSOS.
- X. **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XI. **OBJETO PRINCIPAL:** relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre SEGURADO e TOMADOR, independentemente da denominação utilizada.
- XII. **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação assumida pelo TOMADOR junto ao SEGURADO no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE.
- XIII. **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do SEGURO, e que deverá constar da APÓLICE ou ENDOSSO.
- XIV. **PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela APÓLICE.
- XV. **PROPOSTA:** instrumento formal de pedido de emissão de APÓLICE de SEGURO, firmado nos termos da legislação em vigor.
- XVI. **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO:** documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da CARACTERIZAÇÃO ou não do SINISTRO reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- XVII. **SEGURADO:** credor das obrigações assumidas pelo TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL.
- XVIII. **SEGURADORA:** a sociedade de SEGUROS garantidora, nos termos da APÓLICE, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.
- XIX. **SEGURO GARANTIA:** SEGURO que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.



- XX. SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XXI. TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL perante o SEGURADO.
- XXII. VALOR DA GARANTIA: valor máximo nominal garantido pela APÓLICE.

### 3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de SEGURO somente poderá ser feita mediante PROPOSTA assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de SEGUROS habilitado. A PROPOSTA escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não da PROPOSTA, contados da data de seu recebimento, seja para SEGUROS novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.2.1. Caso o proponente do SEGURO seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2.
- 3.2.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da PROPOSTA ou taxação do risco.
- 3.2.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração PROPOSTA, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 3.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.3. Na hipótese de alteração do OBJETO PRINCIPAL, esta deverá obrigatoriamente ser comunicada à SEGURADORA, sendo sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 3, poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso agrave o risco e, concomitantemente:
- I. tenha relação com o SINISTRO; ou
  - II. esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé.
- 3.4. No caso de não aceitação da PROPOSTA, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A aceitação da PROPOSTA não se presume e será caracterizada pela emissão da respectiva APÓLICE ou ENDOSSO.



#### 4. Valor da Garantia

- 4.1. O VALOR DA GARANTIA deve ser definido pelo SEGURADO em consonância com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA e sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o VALOR DA GARANTIA deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o VALOR DA GARANTIA poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado pelo SEGURADO e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

#### 5. Pagamento do Prêmio

- 5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do PRÊMIO de SEGURO.
- 5.2. **A APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o PRÊMIO nas datas convencionadas.**
- 5.3. O TOMADOR também será responsável pelo pagamento de eventual PRÊMIO adicional decorrente de alterações na APÓLICE, nos termos da cláusula 9,1, ou da atualização do VALOR DA GARANTIA, nos termos da cláusula 10.1.

#### 6. Prazo de Vigência da Apólice

- 6.1. O prazo de vigência da APÓLICE deverá ser igual ao prazo de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, salvo se o OBJETO PRINCIPAL ou sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA dispuser de forma distinta.
- 6.1.1. No caso de a PROPOSTA ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o início de vigência da APÓLICE deverá seguir as regras gerais de SEGURO.
- 6.2. Caso a vigência da APÓLICE seja inferior à vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, nos termos da cláusula 6.1, acima, a SEGURADORA deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com a cláusula 6.3, abaixo.
- 6.2.1. O SEGURADO poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
- 6.2.2. O TOMADOR não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da APÓLICE por outra GARANTIA aceita pelo SEGURADO.
- 6.3. Para fins da cláusula 6.2, acima, a SEGURADORA deverá:



- I. especificar, nas condições contratuais da APÓLICE, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da APÓLICE, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do SEGURADO;
  - II. assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da APÓLICE ocorram antes do término de vigência da APÓLICE; e
  - III. **comunicar ao SEGURADO e ao TOMADOR a proximidade do término de vigência da APÓLICE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.**
- 6.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da APÓLICE acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

## **7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro**

- 7.1. A EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO e CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO serão especificadas para cada MODALIDADE nas respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS, quando couberem.
- 7.2. Define-se como EXPECTATIVA DE SINISTRO o fato ou ato que indique a possibilidade de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula 7.4, abaixo.
  - 7.2.1. Caso seja prevista a EXPECTATIVA DE SINISTRO, as respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS do SEGURO deverão descrever claramente o ato ou fato que a define e estabelecer se haverá, ou não, a exigência de sua comunicação à SEGURADORA, hipótese em que deverão estar descritos os critérios para esta formalização.
  - 7.2.2. Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO à SEGURADORA, sua não comunicação, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do SEGURO, somente poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas dos incisos II e III da cláusula 21.3, abaixo.
- 7.3. A SEGURADORA descreverá nas CONDIÇÕES ESPECIAIS os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO.
  - 7.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
  - 7.3.2. A comunicação do SINISTRO deverá ser encaminhada à SEGURADORA, logo após o conhecimento de sua CARACTERIZAÇÃO, de acordo com os critérios e contendo os



documentos referidos na cláusula 7.3, acima, para que seja iniciado o processo de REGULAÇÃO pela SEGURADORA.

- 7.4. O SINISTRO estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 7.4.1. A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.2. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos das cláusulas 7.2 e 7.4.1, acima, fazem parte das regras do OBJETO PRINCIPAL e são de responsabilidade do SEGURADO, não tendo a SEGURADORA ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.3. A comprovação da inadimplência mencionada na cláusula 7.4.2, acima, não se confunde com a REGULAÇÃO DE SINISTRO, tratada na cláusula 7.3.2.
- 7.4.4. Uma vez caracterizado, considera-se como data do SINISTRO aquela relativa à inadimplência do TOMADOR.
- 7.5. Ocorrido o SINISTRO durante a vigência da APÓLICE, nos termos das cláusulas 7.4 e 7.4.4, acima, sua CARACTERIZAÇÃO e comunicação poderão ocorrer fora da vigência da APÓLICE, não caracterizando fato que justifique a negativa do SINISTRO, **desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de SEGURO.**
- 7.6. Caso a SEGURADORA conclua pela não CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de INDENIZAÇÃO, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
- 8. Indenização**
- 8.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO ou o BENEFICIÁRIO, até o VALOR DA GARANTIA, mediante:
- I. pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo TOMADOR e garantidos pela APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA; ou
  - II. execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no OBJETO PRINCIPAL ou conforme acordado entre SEGURADO e SEGURADORA.
- 8.1.1. A forma de pagamento da INDENIZAÇÃO, tratada nos incisos I e II desta cláusula 8.1, deverá ser definida de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou sua